



Lei Complementar nº032 de 24 de Junho de 2022

Altera a redação da Lei Ordinária nº. 525 de 24 de Maio de 2022, acrescentando o parágrafo único ao artigo 2º e dá outras providências.

NORBERTO MARCELINO DE OLIVEIRA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLARO DOS POÇÕES: Faço saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Ordinária nº. 525 de 24 de Maio de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais), destinados a pavimentação e construção do Mercado Municipal e construção de uma praça, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único: Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Claro dos Poções (MG) autorizado a utilizar o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) como garantia contratual.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

CÂMARA MUNICIPAL CLARO DOS POÇÕES
Projeto de Lei Compl. n.º 031/22.
Aprovado em Uníco turno de discussão
em votação por 07 votos.
Cl. dos Poços, 24 de Junho de 2022
Guilherme Salinas Soares
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL CLARO DOS POÇÕES
Ao Sr. Prefeito Municipal, para Sanção
PL complementar n.º 031/22
Cl. dos Poços, 24 de Junho de 2022
Guilherme Salinas Soares
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES
Rua: Cachoeira, 56, Centro, Claro dos Poções - MG
CEP: 39380-000
Fone: (38) 3237-1157/ Fax: 3237-1123
CNPJ: 21.498.274/0001-22



Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Claro dos Poções, 24 de Junho de 2022.

Norberto Marcelino de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

Publicado por
ata de 24/06/22 a 09/07/22
Admuni

LEI SANCIONADA
EM 24 / 06 / 22
M